

Processo n.: @REP 17/00657825

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 06/2017 (Objeto: Obras de drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e ciclofaixas em vias do município)

Interessado: Moacir José Fernandes

Responsável: Joarês Carlos Ponticelli

Procurador: Fábio Roberto Fernandes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 869/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada, em razão do atendimento dos requisitos do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedente a presente Representação e a de n. REP-17/00667979 analisadas conjuntamente, em razão de ausência de irregularidades nos fatos representados.

3. Indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência dos pressupostos básicos, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

4. Dar ciência do autos à Diretoria-geral de Controle Externo - DGCE - desta Casa para que, considerando o objeto da Concorrência Pública n. 06/2017 da Prefeitura Municipal de Tubarão e as disposições da Resolução n. TC-0122/2015, que dispõe sobre o Plano de Ação do Controle Externo, o Plano Anual de Atividades de Controle Externo e a Programação de Fiscalização, verifique a possibilidade de proceder à análise completa do ato sobredito.

5. Dar ciência imediata desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 406/2017**, ao Sr. **Joarês Carlos Ponticelli** - Prefeito Municipal de Tubarão, aos Representantes e ao procurador constituído nos autos.

6. Determinar o arquivamento do presente processo juntamente com o de n. REP-17/00667979.

Ata n.: 82/2017

Data da sessão n.: 29/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC